

MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO DE MATO GROSSO

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO FINS, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FIM SOCIAL

Artigo 1º - O Movimento Tradicionalista Gaúcho do Mato Grosso, identificado também pela sigla MTG–MT, é uma Pessoa Jurídica de Direito Privado em forma de associação civil, sem fins lucrativos, com jurisdição em todo o Estado do Mato Grosso, projetando-se para fora de seu território onde quer que se encontrem seus associados, constituindo-se na Federação dos Centros de Tradições Gaúchas do estado do Mato Grosso, devidamente constituídos e regulares.

Parágrafo 1º - A Federação foi fundada em 14/08/1993, conforme registro na página 87Uº, nas folhas 5 a7 do livro A-3, sob o número 292, em 08 de novembro de 1993, no cartório de 1º ofício de Tangará da Serra - MT, inscrito no CNPJ sob o nº 27.734.345/0001-37, tem tempo de duração ilimitado, pode aceitar número ilimitado de sócios e somente poderá ser extinta nos termos deste estatuto.

Parágrafo 2º - MTG–MT tem sede e foro jurídico na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, e sede administrativa itinerante no lugar de residência de seu Presidente, nos termos do artigo 75, inc. IV, do Código Civil.

Artigo 2º - O MTG–MT, tem por finalidade atuar nas áreas de natureza Social, Esportiva e Cultural, tendo como objetivos:

I - Congregar os Centros de Tradições Gaúchas (CTG's) e entidades afins e preservar o núcleo da formação Gaúcha e a filosofia do movimento tradicionalista, decorrente da sua Carta de Princípios e demais decisões, expressas em cartas, dos Congressos Tradicionalistas Estaduais que se realizam no mínimo uma vez por ano.

II - promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico.

III - Construir e desenvolver espaços culturais onde a comunidade local possa participar das mais variadas expressões artísticas, praticar esportes e servir como referência para o lazer;

IV - Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

V - Firmar parcerias com instituições financeiras públicas e privadas, nacionais e internacionais, que visem a valorização do trabalho e humanização das relações.

Parágrafo 1º - Para cumprir seu propósito a Movimento Tradicionalista Gaúcho do Mato Grosso – MTG-MT, atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Parágrafo 2º - Compete, ainda, ao MTG–MT, preservar as expressões “Movimento Tradicionalista Gaúcho” e “Centro de Tradições Gaúchas”, bem como as siglas “MTG”,

“CTG.”, evitando o uso inadequado das mesmas e sua utilização na denominação de entidades não identificadas com os objetivos do Movimento Tradicionalista Gaúcho.

Parágrafo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, o MTG-MT, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

CAPITULO II

DO PATRIMÔNIO E DA APLICAÇÃO DA RENDA

Artigo 3º - O patrimônio do MTG-MT é ilimitado e se constitui de bens moveis e imóveis livros, documentos, peças de museu e artesanato, obras de arte, títulos de renda, dinheiro em espécie, depósitos em estabelecimentos de créditos ou quaisquer outros valores pertencente da entidade.

Parágrafo Único - O patrimônio da entidade somente poderá ser alienado ou gravado mediante aprovação da assembléia geral, por maioria absoluta de seus membros.

Artigo 4º - As rendas e recursos do MTG-MT só podem ser aplicadas no território nacional para cumprir os fins visados pela entidade não podendo haver distribuição de lucros e bonificações a dirigentes ou filiados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 5º - Em caso de extinção do MTG-MT. O Congresso Tradicionalista que decidir a medida nomeará uma comissão de no máximo cinco (5) pessoas para o pagamento das dívidas eventuais da entidade e o restante do acervo social será doado à instituição cultural sediada no Estado do Mato Grosso, devidamente registrado no Órgão competente da Área Federal e qualificada nos termos da lei 09.790.99 OSCIP.

Parágrafo único: Em caso de perda da qualificação nos termos da Lei 09.790.99, os bens adquiridos pela instituição no período em que estava qualificada nos termos da lei deverão ser doados a uma instituição sediada em Mato Grosso devidamente registrada e também qualificada nos termos da lei.

CAPITULO III

DOS FILIADOS

Artigo 6º - Entende-se por filiado todos os Centros de Tradições Gaúchas, que satisfazendo as exigências deste Estatuto Social e do Regulamento Geral do MTG-MT, tenha sua admissão aprovada pela Diretoria Executiva.

Artigo 7º - São deveres de todos os filiados:

Parágrafo 1º - Observar e cumprir as prescrições da Carta de Princípios, do presente Estatuto Social, do Regulamento Geral do MTG-MT Regulamentos Internos, resoluções e decisões emanadas dos órgãos competentes;

Parágrafo 2º - Satisfazer pontualmente o pagamento das anuidades e contribuições fixadas pelo Regulamento Geral do MTG-MT

Artigo 8º - Aos filiados, rigorosamente em dia com suas obrigações estatutárias, regimentais e para com a tesouraria, cabe o direito de:

a) Participar e votar nas Assembleias Gerais (Congresso Tradicionalista), na Assembleia Geral Eletiva e nas Convenções Tradicionalistas do MTG-MT.

- b) Ser escolhido para anfitrião do Congresso Tradicionalista, da Convenção Tradicionalista e de outros eventos ou encontros promovidos pelo MTG-MT.
- c) Participar e votar nos encontros promovidos pela sua Região Tradicionalista;
- d) Participar do processo de escolha Coordenador Regional;
- e) Apresentar candidatos a concursos instituídos ou oficializados pelo MTG-MT de acordo com os respectivos regulamentos;
- f) Representar o MTG-MT dentro e fora do Estado quando devidamente credenciados;

Artigo 9º - Os filiados não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações e compromissos assumidos pelo MTG-MT.

CAPITULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10º - Os órgãos de gestão e de fiscalização do MTG-MT, se obrigam, a fiel observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, e da eficiência, assim se constituindo:

I – ÓRGÃOS NORMATIVOS:

- a) A Assembleia Geral (Congresso Tradicionalista);
- b) A Convenção Tradicionalista;

II – ÓRGÃO ELETIVO:

- a) Assembleia Geral Eletiva (Congresso Tradicionalista Eletivo);

III – ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS:

- a) Diretoria Executiva;
- b) O Conselho Fiscal;
- c) As Regiões Tradicionalistas.
- d) Conselho de Vaqueanos (Ex-Presidentes do MTG-MT)

Artigo 11º - O MTG-MT poderá remunerar seus dirigentes que efetivamente atuem na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

TITULO I DA ASSEMBLÉIA GERAL (CONGRESSO TRADICIONALISTA)

Artigo 12º - O Congresso Tradicionalista é a reunião em Assembleia Geral das entidades filiadas, tendo seu funcionamento de acordo com as normas e disposições contidas no regulamento do MTG-MT e tendo seu plenário assim constituído:

- a) Diretoria Executiva e seus Cargos de Confiança, Titulares e Suplentes do Conselho Fiscal, Coordenadores das Regiões Tradicionalistas, Ex-Presidentes do MTG-MT e Peões e

Prendas eleitos no ultimo concurso do prendado do MTG-MT com idade mínima de 16 (dezesseis) anos.

b) Delegados dos CTG filiados e que satisfaçam o disposto no artigo 8º deste Estatuto.

Parágrafo Único - Para efeito da representação que trata o item “b” deste artigo, cada CTG poderá credenciar 2 (dois) Delegados e mais 1 (um) delegado a cada fração de 20 (vintes) sócios registrados conforme cartão tradicionalista da CTBG, devendo os mesmos ter idade mínima de 16 (dezesseis) anos até a data de abertura do Congresso Tradicionalista.

Artigo 13º - O Congresso Tradicionalista ocorre ordinariamente todos os anos na primeira quinzena do mês de março em local definido no congresso anterior e é convocado e instalado pelo presidente do MTG-MT, sendo o mesmo dirigido por mesa própria constituída na sessão preparatória do respectivo Congresso Tradicionalista, cabendo ao Presidente da mesa o voto de qualidade no caso de empate.

Parágrafo Primeiro - O Presidente do MTG-MT deve convocar o congresso através de edital publicado no site do MTG-MT e no site da CBTG, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, e que deve conter a pauta a ser discutida.

Parágrafo Segundo - As Eleições Regionais devem acontecer no máximo até o final do mês de fevereiro posterior ao Congresso Tradicionalista Eletivo, desta forma, antes do primeiro Congresso Tradicionalista de uma nova gestão.

Parágrafo Terceiro - O Congresso Tradicionalista Ordinário não pode ser presidido pelo Presidente do MTG-MT e nem pelo Presidente do Conselho Fiscal.

Artigo 14º - O Congresso Tradicionalista pode ser convocado extraordinariamente pelo Presidente do MTG-MT, ou pela maioria absoluta do Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um/quinto) dos filiados, na forma do artigo 60 do Código Civil Brasileiro, com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias, sempre que, assuntos relevantes assim o exijam, vedada a discussão de quaisquer outros assuntos que não sejam os constantes na pauta de convocação.

Artigo 15º - Compete ao Congresso Tradicionalista:

- a) Traçar as diretrizes, rumos e principio do Movimento Tradicionalista Gaucho no Mato Grosso;
- b) Promover a aproximação fraternal dos Tradicionalistas;
- c) Estudar os aspectos cívicos, culturais e associativos do MTG-MT, especialmente os que o caracterizam como instituição de utilidade publica;
- d) Apreciar os relatórios da Diretoria Executiva;
- e) Conhecer o parecer do Conselho Fiscal sobre o movimento financeiro e o patrimônio;
- f) Decidir acerca da inclusão ou exclusão de CTG filiado, mediante proposta de um dos Órgãos Administrativos.
- g) Aprovar, alterar e reformar o Estatuto do MTG-MT.
- h) Extinguir o MTG-MT;
- i) Exercer suas demais atribuições fixadas neste Estatuto e no Regulamento do MTG-MT.
- j) Definir as datas e locais de realizações de todas as etapas do FEMART - Festival Mato-grossense da Arte e da Tradição Gaúcha, dos Jogos Tradicionalistas Gaúchos do

MTG-MT, da FECAMAT – Festa Campeira Mato-grossense, dos Concursos Regionais e Estadual de Peões e Prendas do MTG-MT, e demais eventos oficiais do MTG-MT.

TITULO II

DA CONVENÇÃO TRADICIONALISTA

Artigo 16º - A Convenção Tradicionalista é uma assembleia técnica do MTG-MT, tendo seu funcionamento de acordo com as normas e disposições contidas no regulamento do MTG-MT e seu plenário constituído da mesma forma de constituição de um Congresso Tradicionalista.

Artigo 17º - A Convenção Tradicionalista ocorre ordinariamente todos os anos na primeira quinzena do mês de março em local definido na convenção anterior e é convocada, instalada e presidida pelo presidente do MTG-MT, cabendo a ele voto de qualidade no caso de empate.

Parágrafo Único – O Presidente do MTG-MT deve convocar a convenção através de edital publicado no site do MTG-MT e no site da CBTG, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, e que deve conter a pauta a ser discutida.

Artigo 18º – A Convenção Tradicionalista pode ser convocada extraordinariamente pelo Presidente do MTG-MT, ou pela maioria absoluta do Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um/quinto) dos filiados, na forma do artigo 60 do Código Civil Brasileiro, com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias sempre que assuntos relevantes assim o exijam, vedada a discussão de quaisquer outros assuntos que não sejam os constantes na pauta de convocação.

Artigo 19º - Compete à Convenção Tradicionalista

- a) Fixar os níveis das contribuições dos filiados e seu período de vigência;
- b) Criar, extinguir, desmembrar e/ou alterar Regiões Tradicionalistas;
- c) Apreciar os relatórios dos Coordenadores Regionais sobre as atividades de suas respectivas regiões;
- d) Deliberar sobre a concessão de títulos honoríficos propostos pelos Órgãos Administrativos.
- e) Aprovar alterar e reformar os regulamentos do MTG-MT.
- f) Exercer suas demais atribuições previstas nos Regulamentos do MTG-MT.

TITULO III

DA ASSEMBLÉIA GERAL ELETIVA (CONGRESSO TRADICIONALISTA ELETIVO)

Artigo 20º – Bienalmente, acontecerá a Assembleia Geral Eletiva (Congresso Tradicionalista Eletivo) do MTG-MT, onde os filiados se reúnem para procederem a eleição simultânea de membros da Diretoria Executiva do MTG-MT, titulares do Conselho Fiscal e

respectivos suplentes, tendo seu funcionamento de acordo com as normas e disposições contidas no Regulamento Geral do MTG-MT e tendo seu plenário assim constituído:

a) Diretoria Executiva e seus Cargos de Confiança, Titulares e Suplentes do Conselho Fiscal, Coordenadores das Regiões Tradicionalistas, Ex-Presidentes do MTG-MT e Peões e Prendas eleitos no ultimo concurso do preñado do MTG-MT com idade mínima de 16 (dezesseis) anos.

b) Delegados dos CTG filiados e que satisfaçam o disposto no artigo 8º deste Estatuto.

Parágrafo Único - Para efeito da representação que trata o item “b” deste artigo, cada CTG poderá credenciar 2 (dois) Delegados e mais 1 (um) delegado a cada fração de 20 (vintes) sócios registrados conforme cartão tradicionalista da CTBG, devendo os mesmos ter idade mínima de 16 (dezesseis) anos até a data de abertura do Congresso Tradicionalista.

Artigo 21º - O Congresso Tradicionalista Eletivo ocorre bienalmente no mês de dezembro em local definido no ultimo Congresso Tradicionalista e é convocado e instalado pelo presidente do MTG-MT, sendo o mesmo dirigido por mesa própria constituída na sessão preparatória do respectivo Congresso Tradicionalista.

Parágrafo Primeiro - O Presidente do MTG-MT deve convocar o Congresso Tradicionalista Eletivo através de edital publicado no site do MTG-MT e no site da CBTG, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - O Congresso Tradicionalista Eletivo não pode ser presidido pelo Presidente do MTG-MT e nem pelo Presidente do Conselho Fiscal.

Artigo 22º - O Presidente do MTG-MT convocará a Assembleia Geral Eletiva e a instalará, em primeira chamada, com a presença de pelo menos cinquenta por cento (50%) dos filiados ou, em segunda chamada, trinta (30) minutos após a primeira, a qualquer número; atendendo o disposto no artigo anterior.

Parágrafo Único - O Presidente deste Congresso nomeará 3 (três) eleitores por constituírem a comissão Eleitoral, a quem cumpre o registro das chapas, a recepção dos votos e o escrutínio. O Presidente do Congresso designará qualquer dos presentes para secretariar a assembléia.

Artigo 23º - Os Candidatos concorrerão por meio de chapa nominativa, que contenha integralmente o número de componentes a serem eleitos titulares e suplentes, para o Conselho Fiscal e Diretoria do MTG-MT.

Parágrafo Primeiro - As chapas deverão ser encaminhadas à registro, por requerimento, pelo candidato a Presidente, até quinze (15) minutos após a instalação da Assembleia Geral Eletiva.

Parágrafo Segundo - As chapas só terão sua inscrição deferida se acompanhada do consentimento, por escrito, de cada um dos candidatos.

Parágrafo Terceiro - Caso o mesmo candidato assine o pedido de registro de mais de uma chapa, sua Assinatura será considerada no primeiro requerimento encaminhado à Comissão Eleitoral.

Artigo 24º - Ao votar, o eleitor depositara na urna a cédula que contiver a chapa de sua preferência.

Artigo 25º - Serão declarados eleitos os candidatos mais votados para os respectivos cargos.

Artigo 26º - Em caso de empate será declarada eleita a chapa cujo candidato a presidente for o mais idoso.

Artigo 27º - Em havendo chapa única, a eleição dar-se-á por aclamação.

Artigo 28º - O plenário da Assembleia Geral Eletiva escolherá no mínimo 5 (cinco) de seus membros para, em seu nome, conferir e aprovar a ata da sessão, assim como assiná-la, juntamente com a Comissão Eleitoral, o presidente e o secretário dos trabalhos.

Artigo 29º - O mandato dos eleitos é de 2 (dois) anos, tendo início no ato de sua posse.

Parágrafo Único - O presidente pode deixar de sê-lo, antes do previsto no caput deste artigo, em caso de morte ou demais casos previstos neste estatuto e no Regulamento Geral do MTG-MT, com a sucessão definida no artigo 37, alínea "a" deste estatuto.

TITULO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA DO MTG-MT

Artigo 30º - A Diretoria do Movimento Tradicionalista Gaúcho do Mato Grosso é constituída pelo Presidente, 1º Vice Presidente, 2º Vice Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

Artigo 31ª - Os membros de cargo de confiança serão empossados na primeira Assembleia Geral do MTG-MT após a eleição da nova Diretoria, ou através de Carta de Nomeação expedida pelo Presidente do MTG-MT e publicada nos sites do MTG-MT e da CBTG.

Artigo 32º - As reuniões da Diretoria funcionarão validamente com a presença de, no mínimo metade (1/2) de seus membros, devendo estar presente, obrigatoriamente, o presidente ou um dos Vice-Presidentes, sendo que as decisões serão tomadas por maioria de votos, lavrando-se ata da sessão. Em caso de empate de votos, o Presidente exercera o voto de qualidade.

Artigo 33º - Perdera seu voto de mandato como membro da Diretoria, aquele que faltar, sem justificativa por escrito, a 3 (três) reuniões e/ou Congressos Tradicionalistas consecutivos.

Parágrafo único - No caso da perda de mandato pelo motivo acima, o Presidente do MTG-MT poderá nomear novo substituto, para completar o mandato, "Ad Referendum", no próximo Congresso Tradicionalista ou por Carta de Nomeação expedida publicada nos sites do MTG-MT e da CBTG.

Artigo 34º - As reuniões de Diretoria serão convocadas pelo Presidente do MTG-MT, ou por um terço (1/3) de seus membros, entre os quais, obrigatoriamente, um vice-presidente.

Artigo 35º - Compete a Diretoria Executiva do MTG-MT

- a) Interpretar e resolver os casos omissos do presente Estatuto Social e do Regulamento Geral MTG-MT, "Ad Referendum" do Congresso Tradicionalista, respectivamente;
- b) Criar e organizar setores, departamentos e comissões, elaborando regulamentos internos.
- c) Conferir títulos de benemerência e honoríficos;
- d) Administrar o MTG-MT, com exata observância dos preceitos legais, estatutárias e regulamentares;
- e) Elaborar a legislação (Regulamento Geral) que, homologada pela Convenção Tradicionalista passa a integrar o regulamento do MTG-MT.

- f) Autorizar a aquisição e alienação de bens, respeitado o que determina o parágrafo único do artigo terceiro deste estatuto.
- g) Apresentar proposta de admissão, suspensão e exclusão, de filiados, a assembléia geral.
- h) Apresentar relatórios no fim da gestão, que devera ser acompanhado do Balanço e parecer do Conselho Fiscal.
- i) Exercer as demais atribuições que lhe forem fixadas no Regulamento Geral do MTG-MT

Artigo 36º – Compete ao Presidente do MTG–MT

- a) Supervisionar tudo que disser do MTG-MT
- b) Presidir e, juntamente com os membros da Diretoria, dirigir os atos administrativos do MTG–MT.
- c) Representar o MTG–MT, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, bem como em todos os atos de sua vida social.
- d) Constituir procuradores e mandatários, admitindo e designando representantes;
- e) Constituir procuradores e mandatários, admitindo, licenciando, suspendendo e demitindo empregados;
- f) Aplicar penas disciplinares na forma regulamentar;
- g) Assinar atas, relatórios, correspondências e o expediente em geral, assim como cheque e documentos que impliquem em responsabilidade financeira a entidade, juntamente com responsáveis pelos respectivos setores.
- h) Convocar, instalar o Congresso Tradicionalista;
- i) Convocar, instalar e presidir a Convenção Tradicionalista;
- j) Exercer o voto de qualidade nas sessões que presidir;
- k) Exercer as demais atribuições que lhe são conferidas, neste Estatuto e Regulamento Geral do MTG–MT.

Artigo 37º – Compete ao 1º Vice-Presidente:

- a) Substituir o presidente do MTG–MT, em suas faltas, afastamentos e seus impedimentos temporários;
- b) Acumular as funções do 2º Vice-Presidente em seus impedimentos;
- c) Exercer qualquer atribuição que lhe for inferida pela Diretoria do MTG–MT.
- d) Assumir o cargo de Presidente quando este for declarado vago.

Artigo 38º - Compete ao 2º Vice-Presidente substituir o 1º Vice-presidente nas suas faltas, afastamentos temporários e nos seus impedimentos.

Artigo 39º – compete ao 1º Secretario:

- a) Responder pela secretaria da Diretoria Executiva, suas escritas e patrimônio e secretariar as Convenções Tradicionalistas.
- b) Responder pelo arquivo e pela documentação legal do MTG-MT
- c) Assinar em conjunto com o Presidente, toda a documentação de sua responsabilidade.

Artigo 40º – Compete ao 2º Secretario:

- a) Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos assumindo todas as suas atribuições;
- b) Colaborar com os trabalhos da Secretaria quando for solicitado;
- c) Exercer qualquer atribuição que lhe for atribuída pela Diretoria.

Artigo 41º – Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Responder pelo movimento financeiro do MTG-MT, organizando o depósito dos valores monetários em bancos e a sua escrituração fiscal na forma legal;
- b) Responder pela contabilidade, pelos balancetes, balanços e relatórios financeiros da gestão;
- c) Assinar em conjunto com o presidente toda a documentação de receitas e despesas, realizadas pelo MTG-MT, bem como os registros contábeis e todos os demais necessários;
- d) Abrir, movimentar contas correntes, solicitar extratos, solicitar cartões, solicitar cheques, assinar cheques e aplicar recursos em conjunto com o presidente.

Parágrafo Único – A contabilidade deverá:

- a) observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) deverá ser publicado na sede do MTG-MT e publicado na internet, no site do MTG-MT e no site da CBTG no encerramento do exercício fiscal, o relatório de atividades e as demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto aos órgãos federais, estaduais e municipais, colocando-as à disposição para exame de qualquer cidadão;
- c) se necessário, a critério do Conselho de Agregados Vitalícios, a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;
- d) prestar contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo MTG -MT conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Artigo 42º – Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) Substituir o Primeiro Tesoureiro, em seus impedimentos e faltas, assumindo todas as suas atribuições;
- b) Colaborar com os trabalhos que lhe forem conferidos pela Diretoria;
- c) Exercer qualquer atribuição que for conferir pela Diretoria;

TITULO V

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 43º – O Conselho Fiscal eleito pela Assembleia Geral Eletiva compõe-se de 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, eleitos por chapa própria na mesma eleição da Diretoria Executiva, competindo-lhes:

- a) Examinar periodicamente, o movimento de Tesouraria do MTG-MT;
- b) Dar parecer, ao final da gestão, sobre o balanço financeiro e prestação de contas a Diretoria do MTG-MT;
- c) Logo após a eleição, os membros do Conselho Fiscal escolherão entre si, o Presidente do Órgão;
- d) Os membros do Conselho Fiscal serão empossados na sessão solene de encerramento do Congresso Tradicionalista Eletivo.
- e) Avaliar, o desempenho da Diretoria Executiva, na execução de projetos realizados em parcerias públicas e privadas e na execução do plano bienal de trabalho, determinando as correções devidas.
- f) Intervir em quaisquer dos organismos diretivos do MTG-MT, quando necessário para salvaguardar a união, a integridade e a vitalidade da própria entidade e de seus objetivos sociais.
- g) Aprovar o plano de ação, o balanço e demais ações desenvolvidas para a execução de projetos em parcerias públicas e privadas.

TITULO VI

DAS REGIÕES TRADICIONALISTAS

Artigo 44º - As Regiões Tradicionalistas são órgãos de desconcentração territorial do MTG-MT, constituídas, cada uma delas, por determinado número de entidades filiadas, agrupadas de acordo com a sua localização, por afinidade Geográfica.

Artigo 45º - Cada Região Tradicionalista será presidida por um Coordenador Regional, o qual será o responsável, perante o MTG-MT pelas atividades e funcionamento de sua Região.

Parágrafo Primeiro - Além do Coordenador compõem a Coordenação da Região, um vice - coordenador, um secretário e um tesoureiro.

Parágrafo Segundo - A exemplo da Diretoria Executiva do MTG-MT, o Coordenador de Região pode nomear cargos de confiança para auxiliá-lo no desempenho das funções setoriais.

Artigo 46º - O número de Regiões Tradicionalistas e a abrangência territorial das mesmas, assim como a forma de designação e a competência dos Coordenadores Regionais serão fixados no Regulamento Geral do MTG-MT.

TITULO VII

DO CONSELHO DE VAQUEANOS (EX-PRESIDENTES DO MTG-MT)

Artigo 47º - O conselho de vaqueanos é o órgão consultivo encarregado de preservar a filosofia original do Movimento Tradicionalista Gaúcho, cabendo no exercício de sua competência:

- I - decidir, por consulta de quaisquer órgãos do MTG-MT ou de associados, sobre a autenticidade de fatos e eventos do tradicionalismo gaúcho;

II - exercer, pelos seus membros, o direito de voto nos Congressos e Convenções, assim como em outros eventos do MTG-MT, Ordinários e Extraordinários.

Artigo 48º - O Conselho de Vaqueanos será integrado pelos ex-presidentes do MTG-MT que hajam cumprido integralmente seu mandato.

Artigo 49º - O Conselho de Vaqueanos funciona e delibera com a presença da maioria de seus membros, sendo suas decisões tomadas por maioria simples.

Capítulo V

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 50º - Os recursos financeiros necessários à manutenção do MTG-MT serão obtidos por:

I - Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;

II - Contratos e acordos firmados com empresas, agências, e entidades públicas e privados, nacionais e internacionais;

III - Doações, legados e heranças;

IV - Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

V - Contribuição dos associados;

VI - Recebimento de direitos autorais.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 51º - O presente Estatuto Social será complementado por um Regulamento Geral cujas disposições deverão ser observadas e cumpridas, fielmente posto que, ambos, Estatuto e Regulamento Geral, constituem a Lei Orgânica do MTG-MT.

Parágrafo único - O Regulamento Geral do MTG-MT será elaborado, aprovado, e posto em execução pela Convenção Tradicionalista, a qual cabe, igualmente, reformá-la no todo ou em parte.

Artigo 52º - A extinção do MTG-MT, só poderá ocorrer no caso de se tornar impossível o cumprimento de suas finalidades, mediante decisão do Congresso Tradicionalista, em sessão especialmente convocada para tal fim com antecedência de cento e vinte (120) dias em edital de convocação publicado nos sites do MTG-MT e da CBTG.

Artigo 53º - O presente Estatuto, só poderá ser modificado parcial ou totalmente, inclusive, quanto à forma de administração, pelo Congresso Tradicionalista, em sessão solene especialmente convocada para este fim pela Diretoria Executiva do MTG-MT ou a requerimento da maioria absoluta das entidades filiadas, presentes ao conclave.

Artigo 54º - A emenda só será considerada e aprovada se obtiver o voto favorável de no mínimo 2/3 (dois terços) dos votos presentes.

Parágrafo primeiro - O projeto de reforma que este artigo trata deverá ser de conhecimento das entidades filiadas com uma antecedência mínima de 20 (vinte) dias da

data estabelecida para a realização do Congresso Tradicionalista em que tiver que ser votado.

Parágrafo segundo - Não será aceito voto por procuração para modificação do Estatuto.

Artigo 55º - Os conselheiros e diretores não respondem com seu patrimônio pessoal por dívidas e encargos da entidade, salvo se a elas derem causa de forma dolosa e assim reconhecido por sentença judicial transitada em julgado.

Parágrafo Único - Nenhum dirigente ou sócio da entidade poderá outorgar fiança em nome do MTG-MT.

Artigo 56º - Os casos omissos ao presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria do MTG-MT.

Artigo 57º - Este estatuto entra em vigor, nesta data por decisão do Congresso Tradicionalista do MTG-MT realizado no dia 03 de março de 2012 no CTG Porteira da Amazônia da cidade de Nova Mutum - MT.

Nova Mutum – MT, 03 de março de 2012.

Manoelito Savaris
Presidente do Congresso

Joelmir Faccio
Secretário Geral

Nelio Spolti
Relator Geral